

Em 18/03/03
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, B.M.D.
REQUERIMENTO Nº RQ 204/2003 2003
(Do Dep. Chico Leite)

Em 18/03/03

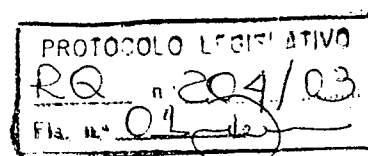
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Exma. Sra Maristela de Melo Neves, Secretária de Educação do Distrito Federal, mediante o envio de cópia, na íntegra, da documentação relativa aos processos nº 080.006.343/2001 e 080.018.608/2002, que tratam da contratação da empresa – VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA, Natureza de Despesa: Passagens e despesas com locomoção

JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe “in verbis”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

.....

Recebi em, 17/03/03
Assessoria de Plenário 12.00hs.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

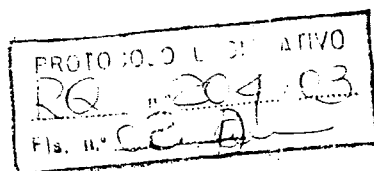
“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI – ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

Segundo o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO/GDF, foram emitidas Notas de Empenho n°s 2002NE00061 em 23/01/2002 no valor de R\$ 2,620.000,00; 2002NE02019 em 16/08/2002 no valor de R\$ 1,386.000,00; 2002NE02044 em 23/08/2002 no valor de R\$ 583.310,96 e 2002NE02839 no valor de R\$ 279.100,00, perfazendo um total de **4,8 milhões de reais** em favor da empresa em tela. Tais valores foram devidamente liquidados conforme demonstra o Quadro de Detalhamento de Despesa do SIGO/GDF. Causa estranheza o montante repassado à empresa VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA para prestação de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e locação de ônibus rurais conforme demonstra o Detalhamento da Descrição dos Empenhos retro mencionados.

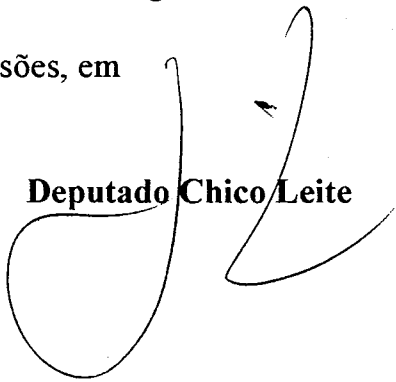
É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de serviços públicos mediante implantação de processo licitatório e assinatura de contrato de prestação de serviços com a iniciativa privada sem vícios como determina a Lei Federal nº 8.666/93.



É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira da prestação de contas dos serviços supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite

